



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 005/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica do Projeto de Resolução n.º 005/2022, de autoria dos Vereadores **SÉRGIO BIANCHI** e **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, que altera a redação do art. 129, da Resolução n.º 003/2015, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo – para que as Sessões Ordinárias sejam realizadas semanalmente.

A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para a Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que o Projeto de Resolução atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de competência dos Vereadores, entretanto, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, em seu art. 216, inciso I, estabelece a necessidade de, no mínimo, um terço dos Vereadores para alterar, reformar ou substituir o referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 216 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores; (grifo nosso)

No caso em tela, pretende-se alterar a redação do art. 129, da Resolução n.º 003/2015, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, todavia, somente dois Vereadores subscrevem o Projeto de Resolução, medida que não satisfaz o disposto no trecho acima mencionado, motivo pelo qual deve ser reprovado.

Diante de tudo quanto foi exposto, em análise preliminar ao presente Projeto de Resolução, verificou-se o defeito formal supracitado, motivo pelo qual deve ser reprovado, por estar em desacordo ao previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada ausência de **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **REPROVADO** o presente Projeto de Resolução, uma vez que o mesmo está





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

em desacordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 27 de janeiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____

Membro

